



CÓDIGO DE ÉTICA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo pela comissão de Ética, mas houver indícios veementes de prática de infração de natureza grave, para manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados, ao organizar a competição, a organização da **COMPETIÇÃO** poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares de acordo com o presente código, obedecida as penas previstas na legislação em vigor.

Art. 2º - A aplicação das medidas disciplinares regula-se por este código, a que ficam submetidas, as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que de forma direta ou indireta intervém ou participam do evento esportivo sob a organização, coordenação e /ou supervisão da **EMPRESA DAVI CUP**.

Art. 3º - As penalidades de suspensão previstas neste código, serão aplicadas aos atletas na forma de jogo (s), e aplicadas as demais pessoas físicas ou jurídicas que participam da competição em forma de dias (inclusive as suspensões automáticas previstas no art. 43º).

Art. 4º - A autoridade competente, na fixação das medidas disciplinares entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da coação, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes e os antecedentes desportivos do infrator.

Parágrafo Único – As medidas disciplinares serão aplicadas, em termo circunstanciado, através de documento oficial da entidade, que deverá conter a

Website: www.davicup.com.br

Email: ademirbpires@yahoo.com.br

Prof. Esp. Ed. Física – Ademir Batista Pires



qualificação do punido e fundamento da medida subscrita pela autoridade competente.

TÍTULO II – DAS SANÇÕES DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS REGRAS, NORMAS OU REGULAMENTO.

Art. 5º - Estarão sujeitas as penalidades automáticas, os infratores às regras nacionais e internacionais, desde que estabelecidas na própria regra, regulamento ou normas da respectiva modalidade e desde que não exista relatório anexo ou contido em súmula.

TÍTULO III – DAS SANÇÕES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO, QUEIXA OU NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAPÍTULO I – DAS AGRESSÕES FÍSICAS

Art. 6º - Praticar agressão física:

I – Contra pessoa subordinada ou vinculada a delegações desportivas, ou comissões do evento, por fato ligado ao desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias.

II – Agressão física contra equipe de arbitragem, onde a partida tenha continuidade.

Pena: Eliminação do agressor.

III – Agressão física contra equipe de arbitragem, que impeça o arbitro de dar continuidade a partida, sendo encerrado o jogo pelo mesmo, por motivos relatados para comissão organizadora.

Pena: eliminação do agressor, (atleta ou dirigente), e estando a equipe do agressor, vencendo, ou empatando a partida, o resultado neste caso será automaticamente decretado vencedora a equipe adversária, por 3-0. Estando a



equipe do agressor perdendo a partida, neste caso encerra-se a partida mantendo-se o resultado que estava no momento do ato para equipe adversária.

IV – Contra membros das entidades ou órgãos promotores, da justiça desportiva, autoridades Públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias.

V – Tumulto generalizado (briga, pancadaria) entre duas equipes.

Pena: Eliminação das equipes

CAPÍTULO II – DAS OFENSAS MORAIS

Art. 7º - Ofender moralmente:

I – Pessoa subordinada ou vinculada às delegações desportivas, equipe de arbitragem ou comissões do evento por fato ligado ao desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

II – Os membros das entidades ou órgãos promotores, da justiça desportiva e autoridades públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO

Art. 8º - Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao patrimônio desportivo, com ou sem emprego de violência.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias e indenização do (s) bem (s) Subtraído (s).

Art. 9º - Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem desportivo, por natureza ou destinação, de que tenha ou não posse ou detenção.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias e indenização do (s) bem (s) subtraído (s).



CAPITULO IV – DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E A MORALIDADE DESPORTIVA

Art. 10º - Incitar publicamente a prática de infração.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

CAPÍTULO V – DAS FALSIDADES

Art. 11º - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-la perante os órgãos desportivos.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Parágrafo Único – Nas mesmas penas incorrerá quem fizer o uso de documento falsificado, conhecendo-lhe a falsidade.

Art. 12º - Atestar, certificar ou omitir, em razão da função, fato ou circunstância que habilite o atleta a obter registro, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Art. 13º - Usar como próprio qualquer documento de identidade, passaporte, carteira de trabalho ou outro documento de outrem ou ceder a outrem para que dele se utilize.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Art. 14º - Obter, perante a competição para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante artifício ardil.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

CAPÍTULO VI – DA CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO E PREVARICAÇÃO.

Website: www.davicup.com.br

Email: ademirbpires@yahoo.com.br

Prof. Esp. Ed. Física – Ademir Batista Pires



Art. 15º - Dar prometer ou receber vantagem indevida a quem exerça a função de natureza desportiva, para que pratique, omita, ou retarde ato de ofício, ou ainda para que pratique ato contra expressa disposição de norma desportiva.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Art. 16º - Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal, para favorecer ou prejudicar pessoas físicas ou jurídicas, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Art. 17º - Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, auxiliar ou coordenador técnico, para que influa no resultado da competição.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Parágrafo Único – Nas mesmas penas incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 18º - Dar ou prometer qualquer vantagem a dirigente, técnico ou atleta para que ganhe ou perca pontos na competição com intenção de prejudicar terceiros.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

Parágrafo Único – Nas mesmas penas incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 19º - Aliciar atleta ou técnico vinculado a qualquer equipe.

Pena: Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES CONTRA ENTIDADES PARTICIPANTES, ORGANIZADORAS E COMISSÕES DO EVENTO.

Art. 20º - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra ato, decisão ou providência da entidade participante, organizadora e comissões do evento.

Website: www.davicup.com.br

Email: ademirbpires@yahoo.com.br

Prof. Esp. Ed. Física – Ademir Batista Pires



Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 21º - Deixar de cumprir deliberação, resolução, determinação ou requisição de órgão público, entidades organizadoras ou comissões de eventos.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 22º - Recusar, sem justa causa, sua praça ou instalações desportivas, quando requisitada.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 23º - Recusar o ingresso, aos membros da organização, em suas praças ou instalações desportivas.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 24º - Abandonar a disputa do evento, após o seu início.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias.

Art. 25º - Não comparecer para a disputa da partida oficialmente programada, ou comparecer fora do prazo regulamentar ou sem condições materiais exigidas pelas regras específicas.

Pena: Decisão da comissão de ética (w x o)

Art. 26º - Impedir, sem justa causa, a realização da partida.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 27º - Ordenar ou dificultar que o atleta atenda a convocação oficial.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 28º - Deixar de encaminhar ou exibir documentos solicitados de interesse público.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 29º - Deixar de manter praças ou instalações desportivas em condições de assegurar plena garantia aos membros da organização, da justiça desportiva, da equipe de arbitragem e das comissões do evento, para desempenho de suas funções.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias.

Website: www.davicup.com.br

Email: ademirbpires@yahoo.com.br

Prof. Esp. Ed. Física – Ademir Batista Pires



CAPITULO VIII – DAS INFRAÇÕES RELATIVA A COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS.

Art. 30º - Ordenar ao (s) atleta (s) que se omita (m), de qualquer modo, na disputa da partida.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 31º - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 32º - Omitir-se na disputa da partida depois de iniciada, por abandono, simulação ou contusão e desinteresse nas jogadas ou tentar impedir, por qualquer modo, o seu prosseguimento.

Pena: Resultado conforme art. 47 do regulamento, e análise da comissão de ética.

Art. 33º - Permitir a participação em suas equipes de atleta (s) sem condições legais de atuação, exigida pelo regulamento da competição.

Pena: Se a equipe que o atleta jogou sem condições legais vencer ou empatar o jogo, o resultado neste caso será decretado vencedor a equipe adversária por (w.o), se for ao contrario permanece o resultado do jogo e, Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias do atleta.

Parágrafo Único – A responsabilidade desportiva do técnico e do atleta sem as condições legais de atuação será promovida concorrentemente com a pessoa jurídica, na medida de suas culpabilidades.

Art. 34º - Impedir o prosseguimento ou dar causa à suspensão de partida.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Parágrafo Único – A entidade fica, também, sujeita às penas desse artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente, causada ou provocada por sua torcida.

Website: www.davicup.com.br

Email: ademirbpires@yahoo.com.br

Prof. Esp. Ed. Física – Ademir Batista Pires



Art. 35º - Praticar jogada violenta.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 36º - Reclamar ou desrespeitar por meios de gestos, atitudes ou palavras, a arbitragem ou coordenação/supervisão.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 37º - Deixar de cumprir obrigação de ofício, cumpri-la com excesso ou abuso de autoridade.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 38º - Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre as pessoas físicas constantes na súmula.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 39º - Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho de suas atribuições de ofício.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 40º - Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 41º - Deixar de comparecer regularmente no local da partida para qual foi designado.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 42º - Não conferir os documentos de identificação das pessoas físicas constantes da súmula.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 43º - Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, regularmente preenchidos.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Art. 44º - Permitir a permanência no recinto de jogo, de pessoas não autorizadas.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

Website: www.davicup.com.br

Email: ademirbpires@yahoo.com.br

Prof. Esp. Ed. Física – Ademir Batista Pires



Art. 45º - Abandonar, de ofício, sem justa causa, a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

TÍTULO IV – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 46º - Da aplicação de medidas disciplinares, cabe pedido de reconsideração, no prazo de até 02 (duas) horas, contando a sua publicação e serão interpostos, por petição escrita, mediante formulário próprio, de ofício, pela parte punida e conterão:

- I – A qualificação do requerente;
- II – Os fundamentos do pedido;
- III – O requerimento.

Parágrafo Único – A autoridade competente terá igual prazo (duas horas) para pronunciar-se a respeito do pedido de reconsideração.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - Todas as medidas disciplinares serão encaminhadas à coordenação geral do Evento, que nomeará uma comissão disciplinar para as devidas providências legais e, em qualquer caso, o prazo da suspensão preventiva sempre será computado na suspensão definitiva.

Art. 48º - A interpretação das normas contidas neste código, reger-se-á pelas regras gerais da Hermenêutica e buscará sempre a defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 49º - A DAVI CUP indicará através da instrução normativa, as autoridades competentes para a aplicação das medidas disciplinares constantes do presente instrumento.

Parágrafo Único – As medidas disciplinares somente serão efetivadas após a respectiva publicação no edital da entidade ou notificação do punido com aviso de recebimento.

Art. 50º - Estas medidas disciplinares entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em contrário.

Todos os dias, sob todos os pontos de vista, com a graça de Deus, iremos cada vez melhor